



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI MUNICIPAL N. 787/2014
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

“Dispõe sobre o pagamento de Função gratificada a membros da Comissão de Licitação, responsável pelo envio do APLIC ao TCE/MT e ao trabalho desenvolvido nas Sessões em período noturno.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Querência aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Compreendem-se, para os fins desta Lei, com direito a Função Gratificada os servidores que detêm as seguintes atribuições:

Parágrafo Primeiro – Membros de comissão de licitação, os servidores nomeados para atuarem por um período de 12 meses, receber e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666/1993, da Câmara Municipal de Querência – MT.

Parágrafo Segundo – O responsável pelo envio do APLIC ao TCE/MT, tem a responsabilidade de remeter dentro do prazo legal as informações e balancetes pertinentes ao exercício financeiro e de alçada da Câmara Municipal de Querência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Terceiro – Trabalho desenvolvido em Sessões em período noturno compreende os servidores indispensáveis para o auxílio e suporte aos Vereadores nas Sessões noturnas.



Art. 2º - Os membros da Comissão de Licitação e o responsável pelo envio do APLIC serão nomeados por intermédio de Portaria, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Querência-MT.

Parágrafo Único – A nomeação da Comissão e o responsável pelo APLIC deve pautar de publicidade, inclusive em jornais de circulação local, sendo nomeados servidores do Legislativo Municipal de preferência servidores detentores de cargos de provimento efetivo.

Art. 3º - A Comissão de Licitação compor-se-á por três integrantes, sendo a seguinte composição: Presidente, Relator e Membro.

Parágrafo Único - Os integrantes da Comissão de Licitação terão a plena responsabilidade para o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes ao bom andamento dos processos licitatórios. Bem como, o responsável pelo APLIC pelo envio das informações dentro do prazo previsto, para tanto, é possível o desprendimento para dedicação, fora do horário de expediente normal de trabalho, devendo buscar informação e atualização sobre a legislação dos certames licitatórios e regras pertinentes ao APLIC, respectivamente.

Art. 4º – Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga gratificação em efetivo exercício da função, em conformidade com a legislação em vigor, fixados os valores pelo Presidente da Câmara de Querência-MT, através de portaria, no início de cada exercício.

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo ao previsto será considerado conforme a atuação no mês terá direito o servidor que esteja no pleno exercício do seu cargo e esteja a disposição para a demanda de serviço.



Parágrafo Segundo - A falta do servidor sem justificção plausível acarretará o desconto em folha da gratificação mensal, não excluindo as demais sanções previstas para o acometimento da falta.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da gratificação somente será devido ao servidor que esteja em pleno exercício da função, pois a referida gratificação tem por objetivo a compensação do trabalho desenvolvido.

Parágrafo Quarto - No caso de afastamento do titular da Comissão e o Responsável pelo APLIC por mais de trinta dias, será repassado a gratificação ao substituto nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Quinto - Não será permitido o acúmulo de função gratificada a um mesmo servidor, ainda que venha participar mais de uma Comissão, salvo a gratificação de trabalho noturno em Sessão.

Art. 5º - O pagamento das gratificações estipulados por esta Lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento como PG, exclusivamente aos servidores que compõe a Comissão de Licitação e ao responsável pelo APLIC.

Art. 6º - As despesas correrão pela dotação orçamentária anual, para tanto fica já alterada os dispositivos legais para a plena eficácia desta Norma.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de Fevereiro de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal